

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO A FINANCIAMENTO

1. A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de fiscal único da empresa FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, vem, na sequência da solicitação da Administração da Empresa, emitir parecer nos termos da alínea a) do nº6 do artigo 25º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto, sobre a intenção da Administração em contrair um financiamento bancário de médio e longo prazo, até ao montante de 331.263,12 euros.
2. É da responsabilidade da Administração a verificação das necessidades de financiamento, a escolha das formas de financiamento adequadas, a seleção de entidades financiadoras, e o estudo e demais condições e negociação dos valores e formas de reembolso e gastos associados.
3. A nossa responsabilidade, com base na informação que nos foi disponibilizada pela Administração, consiste essencialmente, em verificar o enquadramento legal da assunção de responsabilidades financeiras, e as condições históricas, atuais e prospetivas que suportam o cumprimento dessas obrigações, tendo por base o estudo apresentado pela Administração.
4. O financiamento objeto deste parecer:
 - a) tem por base a Proposta anexa, para a empresa contrair um financiamento bancário, com vista à realização de obras de reabilitação da habitação social do Bairro Rua Nossa Senhora do Carmo na Fuseta, no Bairro Rua Manuel de Oliveira em Quelfes, e a Manutenção de 24 fogos devolutos de diversos Bairros;
 - b) enquadra-se no desenvolvimento da atividade da empresa, e nas competências previstas nos seus estatutos;
 - c) tem por base as condições, que se encontram devidamente discriminadas e explicadas no texto da Proposta da Administração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. M.', located at the bottom left of the page.

5. Com base no trabalho efetuado, é nosso parecer que nada obsta a que seja aprovada a proposta apresentada pela Administração, de contratação de um financiamento bancário até ao valor de 331.263,12 euros, nas condições propostas, destinado a financiar a realização de obras no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

6. Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Faro, 14 de julho de 2017



**Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em
representação de DFK & Associados, SROC, Lda.**